Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2103

15.9.2026

DECISÃO (PESC) 2026/2103 DO CONSELHO

de 15 de setembro de 2026

que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 17 de março de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/145/PESC ([1]).

(2) Em 14 de março de 2026, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2026/696 ([2]), que prorrogou por um novo período de seis meses as medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC.

(3) Enquanto as ações ilegais da Federação da Rússia continuarem a violar regras fundamentais do direito internacional, em especial a proibição do uso da força consagrada no artigo 2.º, n.º 4, da Carta das Nações Unidas, ou do direito internacional humanitário, é adequado manter em vigor todas as medidas impostas pela União e tomar medidas adicionais, se necessário.

(4) É conveniente prorrogar as medidas previstas na Decisão 2014/145/PESC. Essa prorrogação destina-se a dar ao Conselho mais tempo para analisar e rever exaustivamente a Decisão 2014/145/PESC, assegurando assim um processo decisório ordenado e bem ponderado.

(5) Por conseguinte, a Decisão 2014/145/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 6.º da Decisão 2014/145/PESC, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«A presente decisão é aplicável até 22 de setembro de 2026.»;

([1]) Decisão 2014/145/PESC do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO L 78 de 17.3.2014, p. 16, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2014/145(1)/oj).

([2]) Decisão (PESC) 2026/696 do Conselho, de 14 de março de 2026, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO L, 2026/696, 14.3.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2026/696/oj).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de setembro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

T. BYRNE